



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.125

De 09 de novembro de 2009

Autógrafo nº 294/09 – Projeto de Lei nº 231/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria o licenciamento e fiscalização ambientais no âmbito do Município de Araraquara, segundo o convênio celebrado aos 14 de julho de 2009 com a CETESB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de novembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei, com fundamento no convênio celebrado aos 14 de julho de 2009, entre o Município de Araraquara e a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, autorizado pela Lei Municipal nº 6.950, de 05 de março de 2009, estabelece o licenciamento ambiental e a fiscalização ambiental no âmbito do Município de Araraquara.

§ 1º O licenciamento e a fiscalização de que trata o *caput* deste artigo são de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Estão sujeitos ao licenciamento e à fiscalização de que trata o *caput* deste artigo a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimento, atividade ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente geradores de poluição de impacto ambiental local.

§ 3º Estão sujeitos à fiscalização de que trata o *caput* deste artigo às obras, atividades e empreendimentos já instalados no território municipal que não estejam sujeitos ao licenciamento ambiental estadual ou federal, com vistas à prevenção e eventual mitigação dos impactos ambientais locais verificados.

Art. 2º São modalidades de licenças ambientais a serem expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I – Licença Prévia;
- II – Licença de Instalação;
- III – Licença de Operação.

Art. 3º Os serviços pertinentes aos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambientais são sujeitos a preços públicos, determinados em Unidades Fiscais do Município de Araraquara e equivalentes aos estabelecidos na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

legislação estadual, notadamente nos Decretos Estaduais 47.397/02, 47.400/02 e 48.919/04, na Resolução SMA 92/08, na Portaria CBRN 17/08 e em suas alterações.

Art. 4º Os dispositivos da presente lei serão regulamentados pelo Executivo, competindo à Secretaria do Meio Ambiente a execução das ações necessárias ao fiel cumprimento desta lei e de seu respectivo Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará no mesmo prazo do convênio mencionado no art. 1º desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. ("PC").